

LEI Nº 2.510, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DE BACIAS DE CAPITAÇÃO DE ÁGUA**”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal para construção de Bacias de Captação de Água.

Parágrafo único. O serviço descrito no *caput* será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º O objetivo do Programa é a construção das bacias de captação de água (barraginhas) no município de Rio Piracicaba.

Art. 3º A construção das barraginhas será destinado a propriedades rurais situadas no município de Rio Piracicaba.

Art. 4º Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a disponibilidade das máquinas e viabilidade das condições climáticas.

Art. 5º As propriedades a serem atendidas serão agrupados por regiões e comunidades e a execução das obras serão de acordo com o cronograma da Secretaria Meio Ambiente e Agricultura.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* ficam estabelecidas as seguintes regiões:

I – Região 1: Setor Ponte Novinha (Bicas, Sete Moinhos, Tomé Rodrigues, Ponte Novinha, Buraco dos Coelho, Bateias, Turvo e entorno);

II – Região 2: Setor Morro Agudo (Morro Agudo, Diogo, Batatinha, Córrego de São Miguel, Querosene e entorno);

III – Região 3: Setor Conceição de Piracicaba “Jorge” (Conceição de Piracicaba, Carvalho, Boa Vista, Paraíso, Calunga, Lagartixa, Barroso e entorno);

IV – Região 4: Setor Gomes de Melo (Gomes de Melo, Brandão, Andorinha, Horta, Paulista, Cabeceira de Pedra e entorno);

V – Região 5: Setor Padre Pinto “Caxambu” (Padre Pinto, Córrego Grande, Peneiras, Mendes, Vilela, Estiva e entorno);

VI – Região 6: Setor Varginha (Mato Virgem, Barro Branco, Cachoeira, Sitio, Varginha, Matipó, Domingos José e entorno).

Art. 6º Para solicitar os serviços para a construção das bacias de captação de água, o produtor fará sua inscrição pessoalmente na Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, cujo ofício será encaminhado à Secretaria de Meio ambiente e Agricultura, mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

I – Comprovante de que a propriedade rural a ser atendida está situada dentro dos limites territoriais do município de Rio Piracicaba-MG;

II – Comprovante de que o requerente é proprietário ou possuidor da propriedade a ser atendida,

III – Preencher formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais, Registro Geral – RG, Cadastro de Contribuinte Pessoa Física – CPF, bem como um dos seguintes documentos :Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), Cartão do Produtor Rural ou Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

§1º Os produtores requerentes serão atendidos de acordo com o cronograma da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

§2º A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura publicará o cronograma de atendimento aos produtores rurais no Diário Oficial do Município.

§3º O produtor rural que desistir dos serviços após a realização da inscrição deverá comunicar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§4º Os produtores interessados em receber os serviços deverão, no ato de inscrição, informar nome completo e CPF de quem será o responsável para receber e acompanhar o serviço, que deverá ser necessariamente maior de idade e capaz.

§5º Em caso de não cumprimento do disposto no §4º deste artigo ou ausência do proprietário interessado ou do responsável indicado na inscrição, os serviços não serão executados, ficando o produtor excluído da lista de atendimento no respectivo semestre.

Art. 7º A via de acesso a ser trabalhado deverá estar em condições satisfatórias, completamente livres de obstáculos, sob pena de não realização dos serviços.

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com grandes formações rochosas, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores, e será de competência do operador da máquina e/ou dos responsáveis técnicos determinar se o local possui condições satisfatórias para a realização dos serviços.

Art. 8º Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações, abertura/fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Art. 9º Tanto o Requerente quanto o operador e responsável técnico que estará acompanhando o serviço são obrigados a informar a Secretaria de Obras e Infraestrutura sobre quaisquer irregularidades na execução dos serviços solicitados.

Art. 10 Após a execução dos serviços, o solicitante ficará responsável pela assinatura e conferência do Boletim Diário contendo todas as informações relativas ao serviço, devendo zelar pela veracidade das informações inseridas no referido documento.

Art. 11 Ao longo de cada ano civil, a construção das barraginhas serão avaliadas por amostragem pela Prefeitura Municipal através de visitas a produtores sorteados por região.

Art. 12 Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta aplicação desta lei, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos constantes em Anexo:

I. Ficha de Inscrição para Serviços de construção das bacias de captação de água.

II. Boletim Diário;

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 10 de Junho de 2021

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS
BACIAS DE CAPITAÇÃO DE ÁGUA, Nº _____.**

Nome do Proprietário: _____

Responsável na ausência do Proprietário: _____

CPF ou RG _____ Telefone: _____

Propriedade: _____

Comunidade: _____

Rio Piracicaba/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Proprietário/ Responsável local

ANEXO II

BOLETIM DIÁRIO

Número de barraginhas construídas: _____

Propriedade: _____

Nome do Proprietário: _____

Comunidade: _____

Data de execução do Serviço: ____ / ____ / ____

DECLARO, pelo presente documento, estar ciente dos serviços prestado, acima descritos, assim como das normas previstas na Lei nº ____/2021 que regulamenta a prestação de serviço de construções das barraginhas pela Prefeitura Município de Rio Piracicaba.

Assinatura do Proprietário/ Responsável local

Assinatura do Operador

Assinatura do responsável Técnico* _____

Rio Piracicaba/MG, ____ de ____ de ____.

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.